



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.329 , DE 04 DE JULHO DE 2002

FIXA O VENCIMENTO BASE DOS
CARGOS DA CARREIRA DE
PROCURADOR DE ESTADO DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos servidores integrantes da 4ª (quarta) Classe da carreira de Procurador de Estado do Estado de Alagoas, símbolo PE-4, é fixado em RS 512,40 (quinhentos e doze reais e quarenta centavos), permanecendo inalterada a Gratificação de Representação de que trata a Lei nº 5.680, de 08 de fevereiro de 1995.

Art. 2º A fixação dos vencimentos dos demais cargos da carreira de Procurador de Estado do Estado de Alagoas observará o disposto no artigo 75 da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, com as alterações posteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 04 de julho de 2002, 114º da República.


RONALDO LESSA
Governador

Publicada no D.O. de 05 / 07 / 02
Controlada em
Responsável